PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2009.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE JULHO DE 2.003 QUE *"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."*

Art. 1º O parágrafo único do art. 94 da Lei Complementar nº 79/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. (...)

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento no valor correspondente a até 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou provento, em favor de instituições financeiras, empresas administradoras de cartões de compra e da CASEM - Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Sete Lagoas, de acordo com o interesse do servidor manifesto em contrato firmado."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 125 de 16 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de outubro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº /2009.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE JULHO DE 2.003 QUE *"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."*

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

A proposição de Lei que a esta se acosta pretende a alteração da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2.003 que *"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A alteração em questão pretende garantir o devido ajuste do parágrafo único do art.94 da referida Lei Complementar às disposições da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que "*dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências*".

Desta maneira, ficará modificado para até 30% (trinta por cento) a margem de consignação em folha de pagamento da remuneração ou provento do servidor público municipal.

Vale esclarecer que consignação é o ato pelo qual se faz o desconto de determinada importância na folha mensal de pagamento do servidor público devido a obrigações contraídas com a Administração Pública ou terceiros habilitados.

A consignação divide-se em descontos obrigatórios ou compulsórios que são aplicados por força de legislação e descontos facultativos que são aplicados pela expressa autorização do servidor.

Assim, acompanhando as diretrizes propostas pela lei federal, entendemos que se trata de medida imprescindível que visa flexibilizar a utilização e disposição dos valores recebidos pelo servidor, de maneira apropriada, dentro de suas possibilidades e recursos.

Diante disso, torna-se valorosa a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que busca resguardar os interesses dos servidores públicos e ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de outubro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal